



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1129, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998

coitada do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção.

§ 3º - Os valores do Município poderão ser parcial ou totalmente destinados à Criança e do Adolescente e Segurança nas Escolas.

“Dispõe sobre instalação de pátio municipal para a guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos e dá outras providências.”

Artigo 4º - Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio municipal onde serão cadastrados, momento em que será elaborado relatório sobre o estado do veículo, seus

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 5º - A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia devidamente quitada junto ao setor competente da Municipalidade e de documentação expedida pela Polícia Civil, expostos os motivos de apreensão e com autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar na Rua Prefeito Carlos José Carlson nº. 99, Centro, em Rio Grande da Serra, o pátio municipal para a guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos, nos termos do artigo 262 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código Nacional de Trânsito).

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo é válida até o dia 31 de dezembro de 1.999, quando o pátio deverá ser transferido para outro local, mediante prévia autorização legislativa.

Artigo 2º. - A remoção dos veículos será efetuada através de guincho, por particular devidamente credenciado, mediante permissão precedida de procedimento licitatório.

Artigo 3º. - As taxas relativas aos serviços de guincho, bem como pela remoção e estadia dos veículos serão cobradas em conformidade com a Tabela que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º. - O valor das taxas a que se refere o caput deste artigo será lançado em UFIR (unidade fiscal de referência), e convertido em moeda corrente na data do efetivo pagamento.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 893 de 07 de junho de 1.995.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. - A taxa pela estadia do veículo junto ao pátio será cobrada do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e conseqüente remoção.

§ 3º - Os valores arrecadados pela utilização do Pátio Municipal poderão ser parcial ou totalmente destinados ao Fundo Especial de Direitos da Criança e do Adolescente e Segurança nas Escolas do Município.

Artigo 4º. - Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio municipal, onde serão cadastrados, momento em que será elaborado relatório sobre o estado do veículo, seus pertences e acessórios.

Artigo 5º. - A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia devidamente quitada junto ao setor competente da Municipalidade e de documentação expedida pela Polícia Civil, expostos os motivos de apreensão e com autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.

Artigo 6º. - Ficam isentos de pagamento das taxas de que trata o parágrafo único do artigo 3º. desta Lei, os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo, estendendo-se o benefício aos veículos oficiais da Municipalidade.

Artigo 7º. - Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que tenham sido tomadas as providências do artigo 5º., os veículos serão levados a leilão, obedecida a legislação aplicável.

Parágrafo Único - Dos valores arrecadados com o leilão dos veículos apreendidos, será deduzido o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Artigo 8º. - Será criada Comissão Permanente de Recursos, que apreciará as questões relativas ao objeto da presente Lei.

Artigo 9º. - A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 893 de 07 de julho de 1.995.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, ao 11 de dezembro de 1.998. – 34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

TABELA - APREENSÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS		
VALORES DE PRESSOS E CUPONS		
1	SERVÇOS DE APREENSÃO	
1.1	Motos	8,30
1.2	Veículos de passeio	9,50
1.3	Utilitários	24,75
1.4	Caminhões e Ônibus	30,70
2	Diárias	
2.1	Motos	2,10
2.2	Veículos de passeio	4,50
2.3	Utilitários	8,35
2.4	Ônibus e Caminhões	10,35
3	Serviços de Guincho	
3.1	Motos e Veículos	76,00
3.2	Caminhões, Utilitários e Ônibus	117,00



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1130, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998

TABELA – APREENSÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS
VALORES EXPRESSOS EM UFIR'S

1-	SERVIÇOS DE APREENSÃO	
1.1	Motos	6,30
1.2	Veículos de passeio	9,50
1.3	Utilitários	24,75
1.4	Caminhões e Ônibus	30,70
2	Diárias	
2.1	Motos	2,10
2.2	Veículos de passeio	4,50
2.3	Utilitários	8,35
2.4	Ônibus e Caminhões	10,35
3	Serviços de Guincho	
3.1	Motos e Veículos	76,00
3.2	Caminhões, Utilitários e Ônibus	117,00

V – certidão de uso de solo;

VI – alvará de vigilância sanitária, conforme a atividade exigir.

Artigo 3º. – O setor de Rendas Mobiliárias apreciará o pedido, e, uma vez cumprida a exigência à que se refere o artigo anterior, expedirá o competente alvará de funcionamento provisório, com validade de 60 (sessenta) dias.

§ 1º – Quando da expedição do alvará de funcionamento provisório, será cobrada a taxa de 68,20 UFIR's.